



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 01036/07

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 601/2010

**1. PROCESSO TC Nº:** 01036/07

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIOS:** Eunice Cavalcante Adolfo (vitalícia)

**3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.2.1. NOME:** Raimundo Adolfo

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Inativo - DER, Matrícula nº 1.527-0.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 16 de dezembro de 2004 (art. 1º da Portaria nº 018/2004 – PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da CF, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 5º da EC 41/03.

**3.4. DATA DO ATO:** 22/02/2005

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** D.O.E de 13/03/2005

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de junho de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial